



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Ano III • Nº 230 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 643/2017 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RESPEITO ÀS CORES DA BANDEIRA E O USO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PINTURA DOS PRÉDIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, NA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, EM DOCUMENTOS, BENS PÚBLICOS, PLACAS, PAINÉIS, CARTAZES, BANNERS E LOGOMARCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAI, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da Lei nº 001/2006, de 06 de novembro de 2006.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) É obrigatório o respeito às cores da Bandeira de Guarai, na pintura dos prédios e órgãos públicos deste município, sendo elas: O branco, verde, azul, amarelo, preto, marrom e cinza.

Art. 2º) Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis, cartazes e banners, serão identificados pelo Brasão do Município.

Parágrafo Único- Fica permanentemente proibido o uso de logomarcas, cores ou qualquer outro símbolo que identifique partidos ou marcas, fora dos padrões estabelecidos no caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

ANDERSON MIRANDA MOREIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 3º) As logomarcas e slogans que identificam a gestão devem, obrigatoriamente, constar o Brasão do Município e as Cores da Bandeira.

Art. 4º) Para identificação dos bens públicos municipais citados, no art. 1º desta lei, fica autorizado somente o uso das cores e símbolos municipais, como o Brasão e a Bandeira Oficial do Município.

Parágrafo Único- As sedes definitivas ou provisórias de todos os órgãos e departamentos públicos municipais não poderão ser pintados, tanto na parte exterior quanto na parte interior, com cores adversas às oficiais da Bandeira do Município de Guarai.

Art. 5º) Fica permitida a veiculação referida nos artigos 1º e 2º desta Lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades, estimulando o sentimento de bem comum.

Art. 6º) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único- Não está vedada a publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o município.

Art. 7º)- O disposto nesta Lei aplica-se também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipal, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipal, permitindo neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II – aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações, envelopes ou outro qualquer tipo de material impresso da administração direta e indireta;

III – ao poder legislativo municipal.

Art. 8º) Cabe ao poder Legislativo fiscalizar o cumprimento desta Lei, evitando que seus respectivos órgãos e departamentos sejam identificados de forma adversa às cores da Bandeira e Brasão do Município.

Art. 9º) Após sancionada, a presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias.

Art. 10º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP